



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 195 DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

*Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades nas Escolas Municipais para o ano de 2020.*

**Fundamentação Legal:** Lei nº 9394/96; Decreto 6094 de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Deliberação CEE 91/2009; Lei Municipal 3019/2013; Lei Municipal 3210/2015; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Indicação CEE 179/2019 (Currículo Paulista);

A Secretária de Educação, considerando a necessidade de organizar o currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, resolve:

**Art. 1º** - A organização curricular das escolas municipais da rede municipal deverá ser pautada pelos fundamentos pedagógicos e concepções explicitadas no Currículo Paulista, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural.

**Art. 2º**- O ensino deverá ser pautado nas competências gerais contidas na Base Nacional Comum Curricular, corroboradas pelo Currículo paulista, contemplando conceitos, procedimentos, atitudes e valores, e ratificando o compromisso com a educação integral e com o desenvolvimento de competências socioemocionais.

**Art. 3º** - Os Projetos Político Pedagógicos dos Polos de Ensino devem ser voltados para a promoção de competências e as habilidades essenciais para sua atuação dos estudantes na sociedade contemporânea, avocando as competências gerais da BNCC e Currículo Paulista descritas a seguir:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural.
4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

**Art. 4º-** A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, e Ensino Fundamental Regular (parcial e integral) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), será desenvolvida com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

**Art. 5º -** A Educação Infantil nortear-se-á pelos princípios constantes no Art. 3º, I, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, BNCC e Currículo Paulista.

§ 1º Conforme Currículo Paulista e as Diretrizes Curriculares Nacionais, os eixos estruturantes das práticas pedagógicas da Educação Infantil são as interações e as

brincadeiras, experiências por meio das quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

§ 2º Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, ficam estabelecidos os Campos de Experiências, como seguem:

- I- O eu, o outro e o nós;
- II- Corpo, gestos e movimentos;
- III- Traços, sons, cores e formas;
- IV- Oralidade e Escrita;
- V- Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

§ 3º- As aulas de Movimento e Língua Inglesa, prevista na Parte Diversificada das classes de Pré I e Pré II das EMEIs, deverão ser desenvolvidas com duas horas semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

§ 4º- As aulas de Movimento, desenvolvidas na Educação Infantil em pré-escola corresponderão ao componente curricular Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola;

§ 5º- As Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes ao currículo, terão duração de 1 (uma) hora/aula semanal nas EMEIs que ocupam o mesmo espaço físico das EMEFs;

**Art. 6º-** O Ensino Fundamental nortear-se-á pelos princípios contidos no Art. 26, da Lei 9394/96, pelo Parecer CEB 04/98 e pela BNCC e Currículo Paulista.

§ 1º - Conforme BNCC e Currículo Paulista, ficam estabelecidos Componentes Curriculares atrelados às três grandes Áreas do Conhecimento como seguem:

- I- Linguagens** - Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
- II- Matemática;**
- III- Ciências da Natureza;**
- IV- Ciências Humanas-** Geografia/ História.

§ 2º- Como Parte Diversificada, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, propiciando de maneira específica, a introdução de atividades do interesse dos alunos por meio da Língua Inglesa (uma hora aula semanal).

§ 3º - O Ensino dos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos por área do conhecimento e ministradas por dois professores distintos nos 4ºs e 5ºs anos, sendo vedada a sua organização em anos diversos, na seguinte conformidade:

- I- Língua Portuguesa para os 4ºs anos;

II- Língua Portuguesa para os 5ºs anos;

III- Matemática para os 4ºs anos;

IV- Matemática para os 5ºs anos.

§ 4º - O Ensino dos Componentes Curriculares das Ciências Humanas (História e Geografia) e das Ciências da Natureza (Ciências) será oferecido por dois professores distintos e sua aplicabilidade dar-se-á de modo integrado, como segue:

I- História e Geografia para os 4ºs anos;

II- História e geografia para os 5ºs anos;

III- Ciências para os 4ºs anos;

IV- Ciências para os 5ºs anos.

§ 5º- Nas unidades escolares do Ensino Fundamental que contiverem números ímpares de turmas por períodos nos 4ºs ou nos 5ºs anos, mantêm-se as aulas desses componentes curriculares ministradas por um único professor regente;

§ 6º- Fica terminantemente vedada a possibilidade de realização do trabalho dividido por áreas do conhecimento para turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano);

§ 7º- As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem obrigatoriamente o componente curricular Arte, em consonância com Lei nº 13.278, de 2016.

**Art. 7º** - No Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - Nas classes de 1º ao 5º ano (parcial) a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais;

II – Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à matriz curricular, com 1 (uma) hora/aula semanal;

III- A Língua Inglesa será oferecida na Parte Diversificada- 1 (uma) aula semanal, desenvolvida no horário regular das aulas, por professor especialista;

IV- Atividades Curriculares Desportivas – conforme homologação das turmas pela Secretaria Municipal de Educação: 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

V- Aulas de Arte em tela, conforme adesão da escola e deferimento da Secretaria Municipal de Educação, até 3 (três) aulas semanais por período, no contraturno das aulas regulares.

Parágrafo único- As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas com duas horas/ aula semanais para cada componente, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe.

**Art. 8º** - Nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral- EMEBIs, além das áreas de conhecimento para o ensino fundamental, o Enriquecimento Curricular será

desenvolvido no contraturno das aulas regulares por meio de Oficinas, que serão distribuídas em três eixos:

### **I – Eixo I: Atividades de Linguagem e Matemática**

- a) Experiências Matemáticas;
- b) Khan Academy;
- c) Leitura e Produção de Texto;
- d) Arte e Cultura;
- e) Cultura Digital;
- f) Musicalização;
- g) Artes Plásticas.

### **II – Eixo II: Atividades Corporais**

- a) Recreação;
- b) Iniciação Desportiva;
- c) Jogos de tabuleiro.

### **III- Eixo III: Formação Social e Pessoal**

- a) Temas Transversais;
- b) Brincadeiras e Cantigas populares;
- c) Educação Financeira (Empreendedorismo).

§3º- A escolha das Oficinas a serem ministradas na EMEBI será determinada pela equipe gestora do Polo, considerando as necessidades e aptidões dos alunos pertencentes à escola e a demanda da comunidade escolar.

**Art. 9º** - O Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos será ministrado em 20 (vinte) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 horas/ aula anuais.

**Art. 10** - Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, conforme as Leis Federais 9394/96 e 11.645/08, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura Afro-brasileira e Indígena:

§1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de literatura e história brasileiras.

**Art. 11-** Em atendimento à Lei nº 13.006/2014, todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal (EMEIs, EMEFs e EMEBIs) deverão realizar a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à

proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

**Art. 12** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 31 de janeiro de 2020.

**Lucilene Novais dos Santos**  
**RG. 21.482.386-6**  
**Secretária Municipal de Educação**